

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 015/2006.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ARTIGO 50, "CAPUT", SUPRESSÃO DO § 1º DO MESMO ARTIGO E ACRÉSCIMO DO § 8º NO ARTIGO 127 NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 50, "caput", da LOM local, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 50. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Prefeito, se solicitada urgência pelo Executivo, deverão ser feitas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de recebimento do projeto".

Art. 2º. Fica suprimido o § 1º do Artigo 50 da LOM.
§ 1º - Suprimido.

Art. 3º. O Artigo 127 da LOM passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

Art. 127 -

"§ 8º - É assegurada a participação popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos".

Art. 2º. As presentes Emendas à Lei Orgânica entram em vigor na data de sua Promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE JUNHO DE 2006.**

**GARI VINICIO KIATKOSKI
Presidente**